

Projeto de Lei nº.....

Autoria: Vereador Prof. Caio Porto

Dispõe sobre a separação, acondicionamento e indicação de resíduos sólidos lesivos à integridade dos coletores de lixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA,**

Art. 1.º Fica reconhecida a obrigatoriedade da separação na origem de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, cortantes, perfurantes ou que apresentem qualquer lesividade à integridade física, mental ou psicológica dos servidores que procederão a coleta, como vidros, lâminas, chapas metálicas, sem prejuízo do que dispõe a Lei 12.305/2010 que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2.º O programa de coleta seletiva, separação e indicação de resíduos lesivos terá como objetivo os cuidados com a segurança dos coletores, com o fim de se evitar danos a saúde e a vida dos mesmos.

Art. 3.º Feita a separação dos resíduos lesivos à integridade dos coletores, deverá o responsável acondicioná-los em embalagens distintas, aptas a impedir que se confunda ou misturem com os resíduos não lesivos, e que impeçam qualquer possibilidade de lesão ao coletor.

Parágrafo Único. A confecção, aquisição e instalação dos recipientes para o acondicionamento dos resíduos lesivos é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis.

Art. 4.º Após as etapas de separação e acondicionamento dos resíduos na forma dos artigos 1º e 4º, os responsáveis deverão identificar a embalagem de forma a não gerar dúvidas aos coletores de seu conteúdo.

Art. 5.º Serão responsáveis pelo processo de separação, acondicionamento e indicação dos resíduos lesivos os proprietários ou possuidores de imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais ou industriais, compreendidos como consumidores e por conseguinte geradores dos resíduos sólidos.

Art. 6.º Caberá ao poder executivo municipal, através de ato publico e de sua competência definir os órgãos fiscalizadores municipais cujo dever será o de verificar a aplicação correta da lei bem como disciplinar a as sanções por eventual inobservância da mesma, sem prejuízo do que determina os demais instrumentos normativos sobre o tema.

Art. 7.º A disseminação da orientação à separação, acondicionamento e indicação dos resíduos lesivos far-se-á de todas as formas possíveis, principalmente:

I – Orientação por Diretores, Professores e Funcionários de todas as instituições de ensino público ou privado do Município a seus alunos;

II – Fixação de cartazes em órgãos e repartições públicas com as orientações ora previstas;

III – Divulgação em rádios, jornais, revistas e outras formas de comunicação social;

IV – Qualquer forma de propagação de informação apta a incentivar os munícipes a proceder a separação, acondicionamento e indicação dos resíduos lesivos.

Art. 8.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, emde de 2017.

Prof Caio Porto

- Vereador -